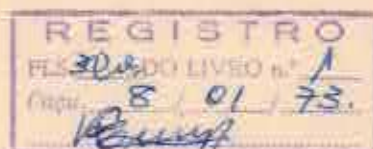




ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 1/73, DE 8 DE JANEIRO DE 1973

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal de Caçu para o período de 1º de fevereiro de 1973 a 31 de janeiro de 1977 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, nos termos do artigo 27, inciso IV, da lei estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968, decreta e eu, Presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Caçu, para o período de 1º de fevereiro de 1973 a 31 de janeiro de 1977, serão os seguintes:

- I - de 1º de fevereiro de 1973 a 31 de janeiro de 1974, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros);
- II - de 1º de fevereiro de 1974 a 31 de janeiro de 1975, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros);
- III - de 1º de fevereiro de 1975 a 31 de janeiro de 1976, R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);
- IV - de 1º de fevereiro de 1976 a 31 de janeiro de 1977, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - Será de 50% (cinquenta por cento) sobre os subsídios a representação do cargo de Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de janeiro de 1973.

Vicente de Souza Lima
VICENTE DE SOUZA LIMA
Presidente

